



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

TERMO ADITIVO

**ADITIVO 001/2025 AO CONTRATO N.º
008/2024 CELEBRADO ENTRE A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO E A EMPRESA AMBIENTAL COLETA
DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA.**

PROCESSO: 23068.027034/2023-67

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, com sede na avenida Fernando Ferrari, nº 514, Goiabeiras – Vitória/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.479.123/0001-43, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castros**, nomeado ao cargo pelo Decreto Presidencial de 19 de março de 2024, publicado no DOU de 20 de março de 2024, portador da matrícula funcional nº 1172693.

CONTRATADA: AMBIENTAL COLETA DE RESÍDUOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.073.525/0001-36, localizada na rua Waldemar Siepierssk, 200/619, Rio Branco – Cariacica/ES, cep. 29.147-600, representada pelo Sr. **Edmar Mause dos Santos**, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 008/2024, instruído no Processo nº 23068.027034/2023-67 sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência e a **alteração do Contrato Administrativo para acréscimo do quantitativo do seu objeto no percentual de 0,74% (setenta e quatro décimos percentuais)** do contrato firmado entre as partes, nos termos previstos em suas Cláusulas conforme Contrato Inicial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

2.1. Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato pelo período de **08/03/2025 a 07/03/2026**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO

3.1. O valor do acréscimo será de R\$ 485,78 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).

3.2. Os efeitos financeiros do acréscimo terão início a partir de 08/03/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO TERMO ADITIVO

4.1. O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato e ao acréscimo de valor é **R\$ 65.614,88 (sessenta e cinco mil seiscentos e quatorze reais e oitenta e oito centavos)**, sendo:

4.1.1. R\$ 485,78 (quatrocentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos) correspondente ao acréscimo;

4.1.2. R\$ 65.129,10 (sessenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e dez centavos), referente à prorrogação contratual.

4.2. O valor mensal do contrato, passa a ser de R\$ 5.467,91.

4.3. O valor global do contrato, passa a ser de R\$ 130.743,98.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DO EXECUTANTE

5.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento deste termo.

5.2. Caso o prazo não seja respeitado, aplica-se-á as disposições previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

6.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício, correrá à conta da **Nota de Empenho n.º 2025NE000180, de 07/02/2025**.

6.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Pró-Reitoria de Administração
Diretoria de Contratações de Obras e Serviços

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

7.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as partes se obrigam a cumpri-lo, cabendo a CONTRATANTE, firmar através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo sistema de protocolo web/LEPISMA da Ufes, garantida a eficácia das cláusulas.

Vitória/ES, em 07 de MARÇO de 2025.

REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

REPRESENTANTE DA CONTRATADA